



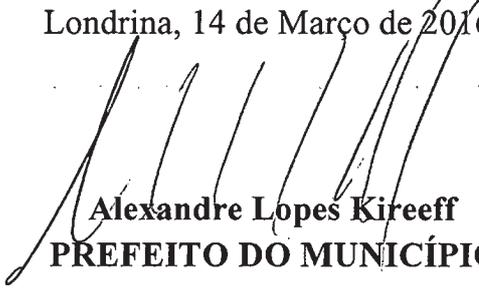
Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº OFÍCIO Nº0209/2016-GAB, DE 14 DE MARÇO DE 2016

SÚMULA: Dá nova redação ao §13, do artigo 36 da Lei nº 5.496, de 27 de julho de 1993, que criou a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU).

Londrina, 14 de Março de 2016.


Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do Projeto de Lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº OFÍCIO Nº0209/2016-GAB, DE 14 DE MARÇO DE 2016

SÚMULA: Dá nova redação ao §13, do artigo 36 da Lei nº 5.496, de 27 de julho de 1993, que criou a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Passa o § 13 do artigo 36 da Lei nº 5.496, de 27 de julho de 1993, que criou a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU), já alterado pelas Leis 11.259, de 6 de Julho de 2011 e 12.315, de 15 de agosto de 2015, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. ...

[...]

§ 13. Para se beneficiarem da isenção de que trata o inciso X deste artigo os atiradores deverão requerer ao Setor de Isenção Tarifária da CMTU o Cartão de Isenção Tarifária, no qual deverão constar a foto, o nome do atirador e a advertência de que a isenção é válida somente se este estiver fardado e identificado e no período de 1º de março a 5 de dezembro."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A inclusa mensagem tem por finalidade promover a correção redacional do §13, do art. 36, da Lei nº 5.496, de 27 de julho de 1993, que criou a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU), haja vista que com a aprovação do Projeto de Lei 90/2015, na formado Substitutivo nº 1, com as Emendas nº. 1, 2 e 3, a Lei Municipal 12.315, de 17 de Agosto de 2015 foi sancionado com um equívoco na consolidação do mencionado diploma legal.

O §13 do Art. 36 da Lei 5.496, de 27 de Julho de 1993 teve sua redação originária inserida através da Lei Municipal nº. 11.259, de 6 de Julho de 2011, passando a vigorar na ocasião com a seguinte redação:

"Art. 36. ...

[...]

§ 13. Para se beneficiarem da isenção de que trata o inciso X deste artigo os atiradores deverão requerer ao Setor de Isenção Tarifária da CMTU o Cartão de Isenção Tarifária, no qual deverão constar a foto e o nome do atirador e a advertência de que a isenção é válida somente se este estiver fardado e identificado e no período de 1º de março a 5 de dezembro, devendo ser cadastradas no Cartão de Isenção Tarifária as linhas de origem e destino do atirador."

Em 2015, todavia, através do Projeto de Lei nº. 263/2014 de autoria do Executivo, protocolado nesta Casa através do Ofício nº. 1133/2014-GAB, o § 13 do artigo 36 da Lei nº 5.496, de 27 de julho de 1993, passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. ...

[...]

§ 13. Para se beneficiarem da isenção de que trata o inciso X deste artigo os atiradores deverão requerer ao Setor de Isenção Tarifária da CMTU o Cartão de Isenção Tarifária, no qual deverão constar a foto, o nome do atirador e a advertência de que a isenção é válida somente se este estiver fardado e identificado e no período de 1º de março a 5 de dezembro."

Observa-se, portanto, que a proposta era suprimir do texto legal a expressão: "*devendo ser cadastradas no Cartão de Isenção Tarifária as linhas de origem e destino do atirador.*", a fim de deixar mais justa a questão do passe livre para os atiradores do Tiro de Guerra.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Após a exposição da Justificativa apresentada no Ofício nº. 1133/2014-GAB (abaixo transcrita), amplamente debatida e aprovada por unanimidade por esta Casa, o projeto foi convertido na Lei Municipal nº. 12.262, de 14 de Abril de 2015.

" *OFÍCIO 1133/2014-GAB, de 12 de novembro de 2014.*

JUSTIFICATIVA

A inclusa mensagem tem por finalidade dar nova redação ao § 13, do art. 36, da Lei nº 5.496, de 27 de julho de 1993, que criou a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU).

Nossa proposta tem por finalidade deixar mais justa a questão do passe livre para os atiradores do Tiro de Guerra.

Hoje a lei define que os passes que lhes são repassados são válidos somente no período de 1 de março a 5 de dezembro e que os passes são exclusivamente para serem usados de suas casas até o Tiro de Guerra e vice-versa.

*A alteração proposta se resume exclusivamente em retirar a expressão "**devendo ser cadastradas no Cartão de Isenção Tarifária as linhas de origem e destino do atirador.**"*

O que acontece é que os atiradores nos dias de hoje não realizam trabalhos somente no Tiro de Guerra. Esses atiradores também realizam trabalhos comunitários fora do Tiro de Guerra como, por exemplo, mutirões em bairros, como aconteceu recentemente com o mutirão da dengue em Londrina. Outra questão a ser observada é que muitos desses atiradores trabalham ou estudam, sendo que nesses casos as linhas de ônibus utilizadas por eles para irem ou retornarem do Tiro de Guerra não são as definidas no cadastro e, em razão disso, acabam tendo que tirar dinheiro do próprio bolso para cumprirem suas funções com a Pátria Brasileira.

Em face do exposto, nossa proposta define que os atiradores do Tiro de Guerra possam ter acesso livre ao transporte coletivo da nossa Cidade em qualquer linha, desde que isso ocorra somente no período de 1º de março a 5 de dezembro e desde que estejam devidamente fardados e com a identificação em mãos, para assim cumprirem as suas funções com dignidade e sem pesar no bolso.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Assim, em face das razões arroladas, esperamos que tenha, a Mensagem, a indispensável aprovação dessa colenda Câmara."

Todavia, o Executivo Municipal ao encaminhar o Substitutivo nº I, através do Ofício nº 0463/2015-GAB, de 02 de Julho de 2015, ao Projeto de Lei nº 0090/2015 - que igualmente introduziu alterações na introduziu alterações no artigo 36 da Lei nº. 5.496, de 27 de Julho de 1993- por um **equivoco redacional** ao transcrever o §º 13 do mencionado artigo, utilizou-se da redação dada pela Lei Municipal nº. 11.259, de 6 de Julho de 2011, olvidando-se da alteração realizada no ano de 2015, através da Lei Municipal nº. 12.262, de 14 de Abril de 2015.

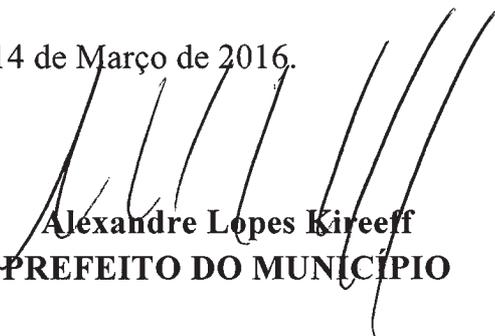
Neste sentido, o intuito do presente projeto de lei é corrigir a distorção redacional causada pela aprovação da Lei Municipal 12.315, de 17 de Agosto de 2015, vez que reprimou a redação dada pela Lei Municipal . 11.259, de 6 de Julho de 2011.

É cediço que o Município de Londrina não conta com um serviço de acompanhamento, consolidação e atualização das leis municipais desde 2006, de forma que a consolidação dos diplomas legais por vezes é acometida por equívocos e distorções, tal como ocorrido.

Salientamos, ainda, que está é uma demanda apresentada pelo Vereador Douglas Carvalho Pereira, que igualmente solicitou a tramitação do projeto em regime de urgência, o qual requeremos, nesta oportunidade, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Em face das razões arroladas, esperamos que tenha, a Mensagem, a indispensável aprovação dessa colenda Câmara,

Londrina, 14 de Março de 2016.


Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 0209/2016-GAB.

Londrina, 14 de Março de 2016

A Sua Excelência, Senhor
Fábio André Testa
Presidente da Câmara
Municipal Londrina - Pr

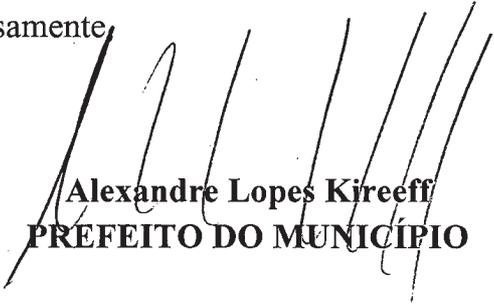
Assunto: Encaminha projeto de lei - Dá nova redação ao § 13, do art. 36, da Lei nº 5.496, de 27 de julho de 1993.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta egrégia Casa a presente propositura através da qual pretende o Executivo autorização legislativa para que possa alterar a redação do § 13, do art. 36, da Lei nº 5.496, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a criação da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD, cuja justificativa anexamos.

Em atendimento ao disposto no art. 29, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos à presença de Vossa Excelência, a pedido do Sr. Vereador Douglas Carvalho Pereira, solicitar a apreciação, em regime de urgência.

Atenciosamente,


Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO